



Vila Verde
Município

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

—Michele Alves, Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, da Câmara Municipal de Vila Verde.-----

—Nos termos do n.º 3 do art.º 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 136/14, de 09 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, ficam notificados os proprietários dos lotes do loteamento titulado pelo alvará n.º 26/1983, em nome de Manuel Eurico Roriz Leão, sito no lugar da Carvalhosa, freguesia de Vila Verde e Barbudo, deste concelho, que foi requerida em nome de Sandra Maria da Silva Pinheiro, a alteração à licença de loteamento. -----

---Trata-se de uma alteração do alvará de loteamento urbano n.º 26/1983, por conta do lote 9, que se substancia em: a alteração da planta síntese por alteração do polígono de implantação; alteração da área de implantação do edifício; alteração da área de construção para habitação; alteração da área de construção para garagem; alteração do número de pisos do edifício; e introdução de uma piscina. -----

---A área de implantação do edifício para habitação no lote 9 passa de 206 m² para 308,00 m²;-----

---A área de construção para habitação no lote 9 passa de 316,00 m² para 278,00 m²; -----

---A área de construção para garagem no lote 9 passa de 0,00 m² para 30,00 m²; -----

---A área de construção e de implantação da piscina no lote 9 passa de 0,00 m² para 24,00 m²; -----

---O número de pisos do edifício para habitação no lote 9 passa de 1 abaixo da cota de soleira e um acima da cota de soleira para zero abaixo da cota de soleira e um acima da cota de soleira.-----

—Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do Alvará de Loteamento n.º 26/83-----

---O projeto apresentado encontra-se disponível para consulta na Divisão de Urbanização e Edificação no horário normal de expediente, podendo o notificado, querendo-o, pronunciar-se no prazo de 10 dias, por carta registada com aviso de receção, sobre se se opõe à alteração promovida ao loteamento n.º 26/1983. -----

---Informa-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a alteração do Alvará de Loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constante do alvará.-----

—Vila Verde, aos 22 de Março de 2024.

A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa,
com competência delegada,

MICHELE
ALVES

Digitally signed by
MICHELE ALVES
Date: 2024.03.26 10:32:19
+00:00

Michele Alves, Eng.ª